



CONTRATO Nº 07 / 2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE OLINDA, COMO CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ALLIANCE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP COMO CONTRATADA, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 010.404.184/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Serviços Públicos Dr. EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº n.º 243.830.234-87, RG Nº 1.692.806 SSP/PE, domiciliado na cidade de Recife, conforme Decreto Municipal nº 119/2010, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ALLIANCE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ / MF sob o nº 15.918.862/0001 – 75, com Sede na Av. Presidente Getúlio Vargas 1038 loja 02 caixa postal 47 – Bairro Novo – Olinda-PE, representada neste ato pela titular, a Sra. Mércia Rosário do Nascimento, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 5.313.894 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº . MF sob o nº 906.643.024-91, residente e domiciliada na cidade de Paulista, PE, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O Instrumento ora pactuado rege-se e tem por fundamento às disposições contidas no CONVITE nº 019/2017 - COPAL – Obras e Serviços de Engenharia, parte integrante deste Instrumento, em consonância com a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

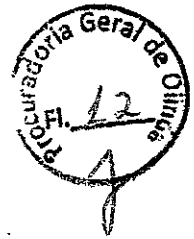
Area

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
VISTO
Procurador(a) Consultivo
da Prefeitura Municipal de Recife



OLINDA

Município de Olinda - Pernambuco



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE TAPUMES PARA PROTEÇÃO DOS MONUMENTOS, EDIFICAÇÕES E PRAÇAS NO CARNAVAL DE 2018 DO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE**, com material e mão-de-obra da empresa conforme especificações contidas no anexo III e VI do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

§ 1º O prazo indicado na Ordem de Serviço para a execução do objeto deste acordo será de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Serviços Públicos, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º Só será expedida a Ordem de Serviço quando a Contratada entregar a Contratante as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART conforme reza o art. 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA: “Nenhuma obra/serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade”.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 109.952,71 (cento e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), referente à execução total do objeto da licitação.

§ 2º O pagamento dos serviços efetivamente executados será realizado em até **30 (trinta) dias** após emissão do Boletim de Medição dos Serviços e a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestado pela Secretaria de Serviços Públicos.

§ 3º Incidirá a atualização financeira nos valores dos pagamentos efetuados em atraso, desde a data estabelecida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a última variação anual (Jan a Dez) do IPCA – índice de preços ao consumidor ampliado, proporcional a quantidade de dias entre o vencimento da obrigação e o efetivo pagamento.

§ 4º A medição dar-se-á quando da conclusão dos serviços, período em que também serão emitidos os Boletins de Medição, pela Fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos.

§ 5º O Boletim de Medição e a sua respectiva Memória de Cálculo deverão ser elaborados pela Fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, em conjunto com o engenheiro(a) da Contratada, acompanhado do respectivo relatório fotográfico fornecido pela Contratada;

§ 6º Após as mesmas serem atestadas pela Fiscalização, a Contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal, em pelo menos, 03 (três) vias sendo: 01 (uma) da SSP, 01 (uma) da SEFAD e 01 (uma) do Credor, que deverá constar, rigorosamente, na sequência abaixo as seguintes informações no campo de “Discriminação dos Serviços”:

Orعان

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
VISCO
Procurador Chefe Consultivo
João Henrique da Silva L. R. S.



OLINDA

PROCURADORIA GERAL DE OLINDA



- modalidade de licitação e nº;
- nº do Contrato;
- Objeto;
- nº do Cadastro Específico do INSS-CEI;
- nº da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART (do Engenheiro pela fiscalização do Objeto).
- nº do Boletim de Medição;
- Período da Medição

§ 7º Será exigido da Contratada, no ato da quitação das faturas, a entrega de cópias autenticadas de documentos comprobatórios de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, por elas assumidas em razão dos respectivos objetos contratuais.

§ 8º Sendo a Contratada optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 9º Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes na proposta vencedora.

§ 10 Os preços serão fixos e irrevogáveis, em moeda corrente do País, observando, contudo, o equilíbrio da equação econômico-financeira.

§ 11 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários não excederão aos limites estabelecidos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: Programa: 3052; Projeto/Atividade: 4073; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Ação: 4073; Subação: 396; Fonte: 108; Unidade Gestora: PMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pelo Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado no instrumento convocatório e nos demais documentos que o complementam e integram.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo

Orxon

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procurador Chefe Consultivo
Júlio Antônio de Faria



Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

§ 1º Efetuar o pagamento dos serviços executados, conforme convencionado neste Contrato, desde que a Contratada apresente os comprovantes, mediante cópia autenticada dos recolhimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como encargos incidentes sobre os serviços extras;

§ 2º Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da Contratada;

§ 3º Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de representante da Administração, especialmente designado pelo Secretário da Pasta, na forma do disposto no subitem 17.0 do Edital;

§ 4º Rejeitar qualquer serviço, no todo ou em parte, executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do edital e contrato, conforme disposto no artigo 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações

§ 5º Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º Executar com perícia e perfeição os serviços contratados, obedecendo às especificações contidas no Edital do Convite nº 019/2017 e seus anexos, independente de transcrições.

§ 2º Manter, durante a vigência do presente Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no respectivo certame licitatório.

§ 3º Assumir total responsabilidade em razão dos atos por elas praticados na execução do objeto deste Instrumento.

§ 4º Responder integralmente pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, em razão da execução do objeto deste Instrumento.

Orean

A

O

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Visto
Procurador Geral Consultivo
João Henrique de Sousa L. Paes



OLINDA

Município de Olinda, Pernambuco



§ 5º Assumir os custos referentes à operacionalização deste Contrato e que será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

§ 6º Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes à prestação dos serviços contratados, devendo apresentar por ocasião do pagamento previsto na Cláusula Quinta a cópia autenticada de adimplemento dos referidos títulos, bem como encargos incidentes sobre os serviços, ou seja, ISS, FGTS e INSS, inerentes ao contrato em tela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida está a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 2º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 3º Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 4º A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

§ 5º A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

§ 1º Se o contratado desistir da efetivação do objeto deste instrumento, ou atrasar a prestação do mesmo, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 213/2002, do Município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda, por prazo de até 02 (dois) anos, devendo o valor da multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação

Ornan

[Signature]

[Signature]

[Signature]

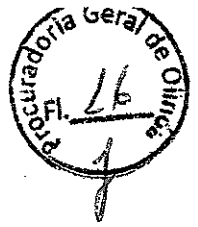
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
VISADO
Procurador Geral Consultivo
João Henrique da Fonseca L. R. S.

[Signature]



OLINDA

Município de Olinda - Pernambuco



Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município do Olinda a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrentes, por ser “*intuitu personae*”, sem o consentimento por escrito do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Considerando que os quantitativos constantes da planilha foram definidos com base em levantamento feito no local, pela Secretaria Executiva de Manutenção Urbana, quaisquer questionamentos/informações acerca dos referidos quantitativos deverão ser dirimidos/esclarecidos junto à SEMU;

§ 2º Deverão estar computadas nos preços unitários ou nas despesas indiretas, todas as despesas de transporte de materiais, carga e descarga, despesas de execução, mão-de-obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, limpeza da área do canteiro de obras ou outros equipamentos necessários, bem como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, necessárias à completa execução dos serviços, bem como as despesas de conservação da obra, até o recebimento definitivo por comissão designada pela Contratante, conforme o disposto no artigo 73, inciso I, B) da Lei 8.666/93 e suas alterações;

§ 3º Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato;

§ 4º A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra;

Olinda

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
V.º 10
Procurador Chefe Consultivo
José Maurício da Fonseca Leal



OLINDA
Município do Recife, Pernambuco



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Olinda para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Olinda, 15 de Janeiro de 2018.

EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICO

ALLIANCE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Aynthia Almeida de Oliveira
NOME - CPF/MF 062.312.214-66

02. Arcan Barros B. do Nascimento
NOME - CPF/MF 073.331.234-99

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
VISTA
Procurador Especial Consultivo
João Henrique da Fonseca L. Barros